



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2347/2024
Data: 09/10/2024 - Horário: 11:31
Legislativo

INDICAÇÃO N° ____/2024

Apelo ao Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, para que empreenda esforços, no sentido de promoverem uma campanha de divulgação da Lei nº 8.135/2019, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas nas condições da Lei Maria da Penha, e por outros crimes relacionados à violência, na forma que menciona.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, para que emprenda esforços, no sentido de promoverem uma campanha de divulgação da Lei nº 8.135/ 2019, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas nas condições da Lei Maria da Penha, e por outros crimes relacionados à violência, na forma que menciona.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.135, de 7 de agosto de 2019, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.560, de 14 de dezembro de 2021, estabelece uma importante medida de proteção e combate à violência de gênero e sexual no Estado de Alagoas. A referida legislação veda a nomeação, para cargos em comissão no âmbito da administração pública direta e indireta, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes previstos na Lei Maria da Penha, bem como por crimes de violência sexual contra mulheres, crianças, adolescentes e outros vulneráveis.

Para garantir que a sociedade alagoana tenha pleno conhecimento dos critérios estabelecidos por esta Lei, é essencial que o Governo do Estado de Alagoas





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

implemente uma campanha de divulgação ampla e eficaz. Essa campanha deve informar os cidadãos sobre a importância da vedação de nomeações para cargos públicos de pessoas condenadas por tais crimes, reforçando o compromisso do Estado com a proteção dos direitos humanos e a promoção de um ambiente livre de violência.

Dessa forma, a divulgação deve ocorrer por meio de canais variados, incluindo mídias sociais, rádio, televisão, e material impresso distribuído em órgãos públicos e instituições de ensino. Além disso, é fundamental que as campanhas atinjam tanto os servidores públicos quanto a população em geral, para que todos compreendam a relevância dessa legislação na construção de uma sociedade mais justa e segura.

Portanto, requesto seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, in fine, do RI-ALE/AL): *“A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, para que emprenda esforços, no sentido de promoverem uma campanha de divulgação da Lei nº 8.135/ 2019, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas nas condições da Lei Maria da Penha, e por outros crimes relacionados à violência, na forma que menciona.”*

Cibele Moura
Deputada Estadual